



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Ofício nº 10327/2022/SEDUC-GFP

A Sua Senhoria a Senhora  
DIONEIDA CASTOLDI  
Secretária Geral do Sintero - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia  
Nesta

Assunto: Base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia

Senhora Secretária Geral,

Ao cumprimentá-los, em atenção ao Ofício nº 232/2022- SINTERO/SG/PRES, datado de 20.06.2022, a respeito dos questionamentos sobre a base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia temos a esclarecer que:

a) "Quanto as medidas tomadas para realização do cálculo": informamos que a Secretaria de Estado da Educação - Seduc está realizando a revisão dos cálculos, bem como o levantamento das licenças-prêmios convertidas em pecúnia, que foram pagas a partir do mês de janeiro de 2022, para que seja realizado o pagamento da diferença do montante do cálculo tendo como base os novos vencimentos salariais que foram ajustados e atualizados, **considerando efeito retroativa a 1º de março de 2022 para os Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais; e efeito retroativo a 1º de março de 2022 e, também, efeito financeiro a 1º de janeiro de 2022 para os Profissionais do Magistério**, conforme Lei Complementar nº 1.138, de 30 de março de 2022, artigos 3º e 5º; e Decreto nº 27.008, de 30 de março de 2022, artigos 2º e 4º, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF, Edição Suplementar 58.1, de 30 de março de 2022. (Link de acesso: <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2022/03/Doe-suplementar-30-03-2022.pdf>).

b) "Há previsão para pagamento desta diferença": estamos em fase do levantamento e confecção da planilha da diferença de valores a serem pagos, por isso, ainda não temos uma data específica para informar.

c) "Ainda serão pagos processos com cálculos baseados no salário de 2021? Quantos?": os vencimentos salariais atualizados e reajustados para os Técnicos Educacionais, Analistas Educacionais e Profissionais do Magistério neste ano de 2022, que é a base de cálculo para conversão da licença-prêmio em pecúnia já estão sendo aplicados, e não mais os de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 23/06/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA**, **Gerente**, em 23/06/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRASIL DE CARVALHO**, **Professor(a)**, em 23/06/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029801320** e o código CRC **647A0611**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0029.097408/2022-91

SEI nº 0029801320